CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, de 19 de janeiro de 2021

Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar e conceder recomposição salarial na ordem de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, ficando como base de cálculo do reajuste os vencimentos referentes a dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 19 de janeiro de 2021

Paulo Sergio Felipe
Presidente do Legislativo

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Izabel de Souza
Secretária

RECEBEMOS
EM 25/01/21
ASS.:
DOC.: 496

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição salarial, a partir de janeiro de 2021, sobre os vencimentos de dezembro de 2020, aos servidores desta casa de leis. A recomposição será na ordem de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) mesmo índice que fechou o IPCA acumulado do ano de 2020.

A revisão geral anual está prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição da república, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa.

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], a revisão geral anual é direito do servidor de modo a garantir o poder aquisitivo face a inflação, conforme a seguir:

> "Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios. "

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.

Paulo Sergio Felipe
Presidente do Legislativo

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Izabel de Souza
Secretária

[1] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 627

Tabela IPCA:

A divulgação do IPCA se dá no final de cada mês de referência. Abaixo relacionamos todas as taxas do IPCA publicados pelo IBGE no período de janeiro de 1980 a dezembro de 2020, dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao IPCA do mês de referência. Mais uma vez a Valor Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

Primeira 1 2 3 4 5 6 7 Última

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2020	1,35	4,5173	4,5173
Nov/2020	0,89	3,1252	4,3111
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322
Mai/2020	**-0,38**	**-0,1616**	**1,8775**
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917
Dez/2019	1,15	4,3060	4,3060
Nov/2019	0,51	3,1202	3,2748
Out/2019	0,10	2,5969	2,5350
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935
Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039

ESTIMATIVA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO
(Artigos 15 e16 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: **Câmara Municipal de Espera Feliz**
Objeto da Despesa: **Projeto de Lei Complementar __/2021 que concede recomposição salarial, aos servidores do legislativo Municipal de Espera Feliz**
Valor estimado da despesa para o exercício financeiro de 2021: **R$ 2.432.809,70**
Fonte de Recursos: **Próprios**
Natureza da despesa: **Obrigatória de Caráter continuado**

II – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – Valores em reais (R$)

Despesa com pessoal executada no exercício financeiro de 2020: 2.300.000,00		Despesas com pessoal prevista para o exercício financeiro de 2021: 2.432.809,70	
Agentes Políticos	689.209,95	Agentes Políticos	665.500,00
Demais Servidores	611.574,89	Demais Servidores (Correção salarial de 4,52%)	639.218,07
Total	1.300.784,84	Total	1.304.718,07
Orçamento Anual	2.300.000,00	Orçamento Anual	2.432.809,70
Índice (DP/OA) x 100	56,55 %	Índice (DP/OA) x 100	53,63 %

Despesas com pessoal prevista para o exercício financeiro de 2022: 2.578.778,28		Despesas com pessoal prevista para o exercício financeiro de 2023: 2.733.504,98	
Agentes Políticos Demais Servidores (Correção do subsídio/salário em 5,00%) Funções gratificadas Total	1.369.953,97	Agentes Políticos e Demais Servidores (Correção do subsídio/salário em 5,00%)	1.452.151,20
Orçamento Anual Previsto (Previsão de 6,00% de aumento)	2.578.778,28	Orçamento Anual Previsto (Previsão de 6,00% de aumento)	2.733.504,98
Índice (DP/OA) x 100	53,12 %	Índice (DP/OA) x 100	53,12 %

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício anterior, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, nos termos do § 2º. Do art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento das receitas com redução das despesas de caráter não continuado.

Espera Feliz – MG, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Sergio Felipe
Presidente da Câmara

Olivier Jorge Braz
Contador/CRC-MG 75.757-O

III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação especifica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Espera Feliz – MG, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Sergio Felipe
Presidente da Câmara

Olivier Jorge Braz
Contador/CRC-MG 75.757-O

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO AVULSO

Ao Plenário da Câmara Municipal de Espera Feliz

O Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz requer que, depois de ouvido o plenário, seja atribuído o regime de urgência especial a tramitação do Projeto de Lei nº. 002/2021, dispensando os interstícios, tendo em vista a urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Sergio Felipe
Presidente Interino

Câmara Municipal de Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 002/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer

Projeto de Lei nº. 002/2021: Concede recomposição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei n° 002/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, **sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo nominados,** resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

Nota-se, primeiramente, que foram observadas as regras de competência de iniciativa legislativa, devendo a proposição ser apreciada pelo Poder Legislativo.

Entendo que o projeto deve ser enviado ao Plenário, uma vez que não vislumbro vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, visando cumprir o comando do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal conforme.

Nota-se, inclusive, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº. 1095502, assim já se manifestou quanto a matéria em relação a não aplicação das vedações previstas na Lei Complementar n. 173/2020, quanto ao enfretamento da pandemia:

> *"Diante do exposto, respondo a indagação encaminhada pelo consulente a este Tribunal, no sentido de que não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7 1095502_16122020/LH servidores públicos, observado a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado*

período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de que a revisão não deve estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020."

Por fim e no mérito, entendo pela conveniência e necessidade de aprovação da proposição, opinando para que seja submetido à discussão e votação na forma regimental.

Que seja submetido à discussão e votação, sendo favorável à aprovação do projeto em turno único, dispensando a redação final na forma regimental.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2020.

CLAUDINEI ROBERTO DE SOUZA
RELATOR DESIGNADO DA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES:

JOSÉ FRANCISCO FERRAZ
SECRETÁRIO DESIGNADO DA COMISSÃO

VOTO VENCIDO (CONTRÁRIO)

GRÉCIA MARIA ALVES FARIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 002/2021
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer

Projeto de Lei nº. 002/2021: Concede recomposição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei n° 002/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, em regime de urgência especial, **sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo**, resolvem:

A proposição autoriza a recomposição de 4,52% nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, esclarecendo que o índice corresponde ao IPCA acumulado, garantindo apenas a recomposição do valor da remuneração em face da perda inflacionária.

Considerando que foi constatado a existência de alteração na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara, através da Lei Complementar Municipal n. 47/2020, **opino contrariamente ao projeto**, devendo, entretanto, ser submetido à discussão e votação, na forma regimental.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2021.

Gilmar Reis – Relator Designado da Comissão

PELAS CONCLUSÕES:

Matusalém Marques de Oliveira - Presidente Designada da Comissão

Carla Nogueira -Secretária Designada da Comissão